

DECRETO MUNICIPAL Nº.9.129, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

(Dispõe sobre prorrogação da quarentena até 16 de agosto de 2021 e a flexibilização de funcionamento e ocupação em espaços públicos e privados e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO
COSTA, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular e alterar seus atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO a competência concorrente para o Município legislar sobre saúde pública conforme positiva o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal/88, com entendimento confirmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO a eficiência das ações de enfrentamento à proliferação da pandemia da Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994, de 29 de maio de 2020 - Plano São Paulo e suas atualizações, conforme divulgação oficial no site do Governo: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

DECRETA:

Artigo 1º - Em consonância com a fase de transição do Plano São Paulo, fica prorrogada a quarentena até 16 de agosto de 2021, conforme definido no anexo deste Decreto.

Artigo 2º - o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, os protocolos sanitários e a vedação de aglomerações, continuam vigentes no município de Lucélia.

Artigo 3º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Artigo 4º - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 2º dia do mês de agosto de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

RETOMADA SEGURA // INÍCIO A PARTIR DE 17 DE AGOSTO



De

1 A 16 DE AGOSTO

A PARTIR DE

17 DE AGOSTO

FASE DE TRANSIÇÃO

- Ocupação de até 80% nos estabelecimentos
- Horário limite 24h
- Evitar aglomerações*
- Obrigatório uso de máscara em todos os ambientes
- Protocolos de distanciamento social e higiene



RETOMADA SEGURA

- Ocupação de até 100% nos estabelecimentos
- Evitar aglomerações*
- Obrigatório uso de máscara em todos os ambientes
- Protocolos de distanciamento social e higiene

* Eventos que geram aglomerações (casas noturnas, jogos com público, etc.) estão condicionados aos resultados dos eventos modelo e averiguação pelo Governo